

em que a despesa foi efetuada, contendo data e assinatura, seguidas do nome legível e número da matrícula.

**Art. 14 -** Será aberta no Banco do Brasil uma única conta corrente centralizadora dos recursos do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Boa Vista.

**§ 1º** Os recursos não aplicados do suprimento de fundos devem ser recolhidos, mediante depósito na conta corrente de que trata o caput deste artigo, em até 3 (três) dias úteis seguintes ao do encerramento do prazo para aplicação.

**§ 2º** Descumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, os recursos não aplicados sofrerão atualização monetária e acréscimo de juros de mora, calculados desde a data do recebimento dos recursos, nos termos da legislação que disciplina a cobrança de débitos na Câmara Municipal de Boa Vista.

**Art. 15 -** O processo de comprovação da despesa deverá ser constituído dos seguintes elementos:

I - ato concessório;

II - notas de empenho;

III - ordens bancárias de crédito;

IV - comprovante de disponibilização do crédito no CPCMBV;

V - demonstrativo mensal das transações efetuadas no CPCMBV acompanhado da respectiva fatura;

VI - ordens bancárias de saque;

VII - comprovantes originais das despesas realizadas emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório, obedecidas as exigências fiscais, conforme abaixo:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo acompanhado de comprovante de isenção de emissão de documento fiscal, citando o fundamento legal, quando se tratar de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa jurídica que goze desse benefício;

d) documento de despesa realizada com locomoção urbana, com identificação do emitente e do trecho percorrido.

VIII - demonstrativo de receita e despesa;

IX - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; e

X - relatório circunstanciado de viagem, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Em se tratando de suprimento de fundos concedido para atender despesas em viagem de comissão ou grupo de trabalho, a despesa discriminada nos documentos comprobatórios deve guardar correlação com o número de participantes arrolados no respectivo processo.

**Art. 16 -** No caso de impropriedade na documentação comprobatória, o setor responsável pela análise da prestação de contas encaminhará o processo ao suprido, para regularização em até 10 (dez) dias.

**Art. 17 -** Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

**Art. 18 -** A inobservância dos prazos fixados nos artigos 10, 12, 14 e 16 ou a impugnação das contas pelo ordenador de despesas acarretarão cobrança administrativa e, após esgotadas as providências cabíveis, instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Câmara Municipal de Boa Vista e em lei.

**§ 1º** A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

**§ 2º** O valor impugnado deverá ser recolhido na forma do art. 14.

**Art. 19 -** Os portadores do CPCMBV são responsáveis pela respectiva guarda e uso, e pela comunicação à Administradora do CPCMBV em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, sob pena de ressarcimento das despesas contraídas após a ocorrência de quaisquer desses fatos.

**Art. 20 -** As despesas executadas mediante suprimento de fundos, com utilização do CPCMBV serão divulgadas, para fins de transparência, pelos mecanismos próprios da Câmara Municipal de Boa Vista.

**Art. 21 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22 -** Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de abril de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, 05 DE ABRIL DE 2017.**

**CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SR. RODRIGO JUCÁ, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º -** Fica concedido a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO** ao Sr. Rodrigo Jucá – por seu inestimável trabalho em prol da população Boavistense.

**Parágrafo Único -** A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convir.

**Art. 3º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes De Melo  
Presidente da CMBV

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 311/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e conformidade com art. 37, inciso II da Constituição da República e com a Lei Municipal nº 1.646, de 27 de outubro de 2015**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomear o (a) Senhor (a) **EDUARDO PICÃO GONÇALVES** para exercer o cargo efetivo de Procurador da Câmara, Código: PCMBV, na categoria Inicial, Nível - I, do quadro de carreira de Procurador desta Câmara Municipal, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.